



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO**

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1.** Esta lei estabelece diretrizes para a implementação Política Estadual de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Transtorno de Acumulação Compulsivo (TAC) a condição psicológica caracterizada pela dificuldade persistente de descartar ou se desfazer de objetos diversos, resultando no acúmulo excessivo e desorganizado de itens, causando prejuízos significativos nas áreas pessoal, social, ocupacional e/ou emocional do indivíduo.

**Art. 2º.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo garantir ações de prevenção, tratamento, acompanhamento e inserção social das pessoas portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo (TAC), visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar desses indivíduos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Estadual, poderá, em parceria ou não, com entes públicos e privados, desenvolver e implementar as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização e educação pública sobre o Transtorno de Acumulação Compulsivo, visando a redução do estigma e a disseminação de informações acerca da doença;

II - estruturação e fortalecimento de serviços de saúde mental capacitados para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com TAC;

III - capacitação de profissionais de saúde, assistência social, educação e demais áreas afins para o reconhecimento e atendimento adequado às necessidades das pessoas portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

IV - promoção de ações de apoio psicossocial e terapias específicas para o tratamento do TAC, incluindo suporte familiar e comunitário;

V - estímulo à pesquisa científica e à produção de conhecimento sobre o Transtorno de Acumulação Compulsivo, visando o aprimoramento das práticas de prevenção e intervenção.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.025535

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2025 10:28:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02DC27B60013B00E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de junho de 2025.**

**Deputado Estadual Wanderley Monteiro**

**Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.025535

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2025 10:28:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02DC27B60013B00E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o Transtorno de Acumulação Compulsivo (TAC) é uma condição psicológica que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo, causando sérios prejuízos em suas vidas pessoais, sociais e ocupacionais. No entanto, ainda é uma realidade pouco abordada e compreendida pela sociedade em geral e pelos serviços de saúde em particular.

Diante disso, a presente proposta de lei visa instituir uma política estadual específica para a atenção às pessoas portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Estado do Amazonas, com o intuito de oferecer suporte adequado e promover a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos.

A implementação de medidas preventivas, diagnósticas, terapêuticas e de acompanhamento, conforme previstas neste projeto de lei, contribuirá para a redução do sofrimento das pessoas com TAC e para a promoção de sua inclusão social e reintegração comunitária.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo significativo na promoção da saúde mental e no respeito aos direitos das pessoas portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo em nosso estado.

Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de junho de 2025.**

**Deputado Estadual Wanderley Monteiro**

**Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.025535

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2025 10:28:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02DC27B60013B00E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.025535**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WANDERLEY MONTEIRO  
**Enviado por:** WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO  
**Data:** 12/06/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVO NO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.